LEI Nº. 1.717/73

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXILIO ÀS TURMAS DE FORMATURA DOS DIVERSOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM O ANO LETIVO DE 1973.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a auxiliar as formaturas a serem realizadas em educandários sediados no município, consoante o disposto nesta Lei.

ART. 2º - Fica aberto o crédito especial de CR$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para atender as despesas decorrentes do art. anterior.

ART. 3º - destaque-se da verba supra mencionada de CR$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a importância de CR$3.000,00 (três mil cruzeiros), que será distribuida equitativamente entre os cinco estabelecimentos de curso médio existentes na cidade, ou seja, a importância de CR$600,00 para cada um.

ART. 4º - A importância restante CR$2.000,00 (dois mil cruzeiros) será destinada aos formandos da Faculdade de Direito de Direito de Conselheiro Lafaiete.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 de dezembro de 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal